PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI.
Gabinete do Prefeito

Lei Completar nº 003

Regulamenta a aplicação do disposto no inciso V do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni - MG.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado ao servidor público Municipal, que preencher os requisitos desta Lei, uma ajuda de custo equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento do valor da mensalidade, quando no exercício e matriculado, em estabelecimento de ensino superior, para os cursos de graduação.

Art.2º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor público municipal, deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo, de acordo com a Lei Complementar nº 01/93, e legislação pertinente à espécie.

Art.3º - O beneficiário desta Lei, fica obrigado a comprovar perante à administração, a sua matrícula em curso superior, bem como a sua frequência, mediante atestado do estabelecimento de ensino, igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) dos dias letivos referentes ao calendário escolar.

Parágrafo único - A frequência de que trata este artigo deverá ser comprovada Semestralmente.

Art.4º - Mediante atestado fornecido pela Secretaria do estabelecimento de ensino, o servidor deverá comprovar o seu aproveitamento escolar, que não poderá ser inferior a 70%(setenta por cento) do total geral atribuído a cada matéria.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata este artigo deverá ser comprovado Semestralmente.

Art.5º - Na hipótese de ocorrer reprovação do servidor regularmente matriculado, o benefício de que trata esta Lei, será suspenso durante o ano subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei estão consignadas em dotação própria no orçamento do Município.

Art.8º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 15 de junho de 1994.

SAMIR SAGIH EL AOUAR
Prefeito do Município